

## **AVISO DE PUBLICITAÇÃO**

**Investimento C07-i04.02 – “Áreas de Acolhimento  
Empresarial (AAE) – Acessibilidades Rodoviárias “  
Subinvestimento: Ligação da A8 à Área Empresarial das  
Palhagueiras em Tores Vedras [20]**

**C07-i04.02/2021**

**N.º 02/C07-i04.02/2021**

**Componente 07 - Infraestruturas**

**14 de janeiro de 2022**

## Índice

1. Enquadramento .....	3
2. Contrato de Financiamento entre a Beneficiária Intermediária e o Beneficiário Final.....	4

## 1. Enquadramento

O princípio da transparência e prestação de contas, estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos e de avaliação dos resultados obtidos, requiere a aplicação de instrumentos de divulgação das formas e critérios de concessão dos apoios e a identificação dos seus beneficiários ou destinatários finais. Desta forma, mesmo em circunstâncias em que os apoios não são concedidos em regime de concurso, requer-se um documento em formato de Aviso que dê integral cumprimento o referido princípio e informe o cidadão e a sociedade civil sobre a boa aplicação dos fundos públicos e a quem estes se destinam.

Neste contexto, considerando o apoio financeiro para a realização do Investimento C07-i04.02 “Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) – Acessibilidades Rodoviárias” – Subinvestimento: “Ligação da A8 à Área Empresarial das Palhagueiras em Torres Vedras” [20]”, o presente aviso de publicitação divulga as condições dos apoios através dos contratos de financiamentos dos beneficiários intermediários e finais.

O investimento – “Ligação da A8 à Área Empresarial das Palhagueiras em Torres Vedras [20]” – visa melhorar as condições de acesso ao IC1 (A8), potenciando, para além da área empresarial de Palhagueiras, a capacidade produtiva de toda a região.

Este investimento irá, também, potenciar a capacidade da Linha do Oeste, cuja eletrificação e modernização até Caldas da Rainha está em curso, no âmbito do Programa Ferrovia 2020, estando previsto no PNI2030 a eletrificação e modernização entre Caldas da Rainha e Louriçal.

Os benefícios para a segurança rodoviária decorrem da constituição de alternativa com melhores características, a qual, desvia o tráfego do atravessamento urbano minimizando o risco de atropelamento.

No cumprimento das boas práticas de desenvolvimentos de projetos rodoviários serão incluídas no projeto as medidas necessárias para garantir a adaptação das infraestruturas às alterações climáticas e assim aumentar a sua capacidade de resiliência a fenómenos extremos.

O presente investimento C07-i04.02 designado por “Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) – Acessibilidades Rodoviárias - Ligação da A8 à Área Empresarial das Palhagueiras em Torres Vedras [20]”, no montante de 7.000.000,00€ (sete milhões de euros) será promovido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, como Beneficiária Intermediária e a Câmara Municipal de Torres Vedras como Beneficiário Final.

Cabe ao beneficiário final a elaboração dos respetivos procedimentos de contratação para a execução das obras/empreitadas.

## 2. Contrato de Financiamento entre a Beneficiária Intermediária e o Beneficiário Final

Considerando o apoio financeiro para a realização do Investimento C07-i04.02 “Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) – Acessibilidades Rodoviárias - Ligação da A8 à Área Empresarial das Palhagueiras em Torres Vedras [20]”, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, foi celebrado o contrato de financiamento, entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), Beneficiária Intermediária e o Município de Torres Vedras (Beneficiário Final), tendo por objeto a concessão de um apoio financeiro, no montante de 7.000.000,00€ (sete milhões de euros), destinado a financiar a realização do projeto acima mencionado, em que o Segundo Outorgante é o Beneficiário Final, entidade globalmente responsável pela execução do projeto de investimento.

Em anexo o contrato entre a Beneficiária Intermediária e o Beneficiário Final.



fo  
le

## CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Entre BENEFICIÁRIA INTERMEDIÁRIA E BENEFICIÁRIO FINAL

INVESTIMENTO C07-i04.02

**ÁREAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL (AAE) – ACESSIBILIDADES RODOVIÁRIAS  
“LIGAÇÃO DA A8 À ÁREA EMPRESARIAL DAS PALHAGUEIRAS EM TORRES VEDRAS”**

A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO (CCDR-LVT), Beneficiária Intermediária (BI), com sede em rua Alexandre Herculano, nº 37, 1250009 Lisboa, número de identificação fiscal 600 076 849, neste ato representada por Maria Teresa Mourão de Almeida, portadora do Cartão de Cidadão nº 02987371 1 ZX3, válido até 04/06/2028, que outorga na qualidade de presidente, cargo para o qual foi nomeada pela RCM n.º 91/2020, publicada em Diário da República, I Série, de 27 de novembro, adiante designada por “Beneficiária Intermediária” ou “Primeira Outorgante”;

e

O Município de Torres Vedras, com sede na Avenida 5 de outubro, 2560-270 Torres Vedras, número de identificação fiscal 502 173 653, neste ato representado por Laura Maria Jesus Rodrigues, portadora do Cartão de Cidadão nº 05206462 0 ZX7, válido até 12/07/2031, que outorga na qualidade de presidente da Câmara Municipal, adiante designado por “Beneficiário Final” ou “Segundo Outorgante”.

e, CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR “Partes”

Considerando o apoio financeiro para a realização do Investimento RE- C07-i04.02 – “ÁREAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL (AAE) – ACESSIBILIDADES RODOVIÁRIAS: LIGAÇÃO DA A8 À ÁREA EMPRESARIAL DAS PALHAGUEIRAS EM TORRES VEDRAS”, é acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de financiamento, celebrado aos 14 dias do mês de janeiro de 2022, para a realização do referido projeto, que se rege pela legislação nacional e comunitária aplicável, assim como pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO DO CONTRATO)

1. O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do projeto designado por Investimento RE- C07-i04.02 – “ÁREAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL (AAE) – ACESSIBILIDADES RODOVIÁRIAS: LIGAÇÃO DA A8 À ÁREA EMPRESARIAL DAS PALHAGUEIRAS EM TORRES VEDRAS”, em que o Segundo Outorgante é o Beneficiário Final, entidade globalmente responsável pela execução do projeto de investimento ora contratualizado.





to  
le

2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:
- a) Contrato entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e CCDR de Lisboa e Vale do Tejo, enquanto Beneficiário Intermediário;
  - b) Ficha de Investimento (anexo 1 ao contrato referido na alínea anterior);
  - c) Informações sobre os Beneficiários Finais e a execução das operações [anexo 3 ao contrato referido na alínea a)].

#### CLÁUSULA 2.ª

##### (OBJETIVOS DO INVESTIMENTO)

1. Os objetivos do projeto de investimento contratualizado a que se refere a cláusula primeira estão descritos no Ponto 1 das especificações técnicas constantes do contrato entre a EMRP e a CCDR de Lisboa e Vale do Tejo, referido na alínea a) do n.º 2 da cláusula anterior ao presente contrato, visando contribuir para reforçar a competitividade territorial, bem como promover a atração e fixação de empresas em diversos pontos do país, favorecendo um desenvolvimento mais equilibrado do tecido produtivo, uma reindustrialização desconcentrada no território e uma otimização das cadeias logísticas do país.
2. A concretização e a operacionalização do projeto são da responsabilidade do Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Final, em tudo o que essa qualidade e função obriga nos termos da regulamentação comunitária e nacional aplicável.

#### CLÁUSULA 3.ª

##### (CUSTO TOTAL DO INVESTIMENTO E O SEU FINANCIAMENTO)

1. Pela execução do contrato, o Segundo Outorgante receberá um montante global 7.000.000,00€ (sete milhões de euros), correspondente a parte do custo do subinvestimento RE- C07-I04.02, designado por "Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) – Acessibilidades Rodoviárias: Ligação da A8 à Área Empresarial das Palhagueiras em Torres Vedras", de acordo com o previsto no Anexo I referido na alínea b), do n.º 2 da Cláusula 1.ª do presente contrato;
2. Os pagamentos serão efetuados ao Segundo Outorgante em função de:
  - a) Cumprimento dos marcos e metas globais do Grupo A e B previstos na calendarização definida no Anexo I referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula primeira do presente contrato;



- b) Montante de custos efetivamente suportados e comprovados pelo segundo outorgante;
- c) O valor referido no n.º 1 não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado suportado pelo Segundo Outorgante, podendo ser assegurado o seu financiamento nos termos da legislação aplicável, no caso do mesmo imposto não ser deduzido ou restituído a favor do segundo outorgante.

#### CLÁUSULA 4.ª

##### (PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

O projeto de investimento deve ser concluído até 31/12/2025, obrigando-se o Segundo Outorgante ao seu integral cumprimento nos termos do cronograma incluído no Anexo referenciado na alínea b) do n.º 2 da cláusula primeira do presente contrato

#### CLÁUSULA 5.ª

##### (INDICADORES E RESULTADOS)

Constitui obrigação do Segundo Outorgante tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos resultados a alcançar no âmbito do projeto, objeto do presente contrato, de acordo com os marcos e metas referidos na alínea b) da cláusula primeira do presente contrato.

#### CLÁUSULA 6.ª

##### (PAGAMENTOS AO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. Os pagamentos ao Segundo Outorgante são efetuados pela Primeira Outorgante, nos termos dos procedimentos de tesouraria e de acordo com o protocolo a celebrar entre a Primeira Outorgante e a estrutura de missão “Recuperar Portugal” e a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P (AD&C) nas seguintes modalidades:

- a) A título de adiantamento, após assinatura do presente contrato;
- b) A título de reembolso na sequência da confirmação pela Primeira Outorgante dos pedidos de pagamento apresentados pelo Segundo Outorgante, com a realização dos resultados e indicadores contratualizados e da informação relativa à execução física e financeira do projeto de investimento.

1. Os pagamentos do apoio, serão efetuados pela Primeira Outorgante, por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem do Beneficiário Final com o seguinte IBAN: PT50 0007 0000 0063 8071 2392 3

2. Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto participado devem ser efetuados através de conta bancária do Beneficiário Final.



ds  
le

## CLÁUSULA 7.ª

### (OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. O Segundo Outorgante, na qualidade de responsável global pela implementação física e financeira do projeto de investimento identificado na Cláusula 1.ª, obriga-se perante o Primeira Outorgante a:
  - a) Apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir pela Primeira Outorgante, com uma periodicidade trimestral, ou sempre que tal seja solicitado pela Primeira Outorgante;
  - b) Executar o projeto nos termos e condições aprovados e a comunicar à Primeira Outorgante alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do projeto de investimento;
  - c) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
  - d) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicável;
  - e) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
  - f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
  - g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
  - h) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social, e a entidade pagadora de incentivo;
  - i) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido (quando aplicável);
  - j) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
  - k) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;



Handwritten signature or initials in blue ink.

- l) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- m) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- n) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévio consentimento da Primeira Outorgante, durante o período de vigência deste contrato;
- o) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à elaboração e à execução do projeto;
- p) Compromete-se ainda a cumprir as seguintes obrigações unilaterais específicas assumidas no processo de aprovação próprio que deva observar, e a obter os pareceres e autorizações das entidades setorialmente competentes necessárias à concretização do ora contratado.

2. Com a assinatura do presente contrato, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referidas na presente Cláusula.

#### CLÁUSULA 8.ª

##### (ACOMPANHAMENTO E CONTROLO)

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o Segundo Outorgante aceita o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste contrato a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR.

#### CLÁUSULA 9.ª

##### (RECUPERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO)

1. Os montantes indevidamente recebidos pelo Segundo Outorgante, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pela Primeira Outorgante.



2. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do Beneficiário Final, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

#### CLÁUSULA 10.ª

##### (VIGÊNCIA)

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

#### CLÁUSULA 11.ª

##### (DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato, são aplicadas as disposições legais europeias e nacionais vigentes.
2. O presente contrato será assinado em dois exemplares, a entregar a cada um dos Outorgantes, valendo ambos como originais

Torres Vedras, 14 de janeiro de 2022

A Beneficiária Intermediária (Primeira Outorgante)

  
Teresa Almeida  
Presidente

O Beneficiário Final (Segundo Outorgante)

  
